

PROCESSO N.º 566/01

PROTOCOLO N.º 4.796.941-7/01

PARECER N.º 238/01

APROVADO EM 22/08/01

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS: SEED e UNDIME

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: PEJA – Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos – 1.º Segmento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SOLANGEYARA SCHMIDT MANZOCHI

I. RELATÓRIO

1. Pelo Ofício 1.733/01 - GS/SEED, a Secretária de Estado da Educação encaminhou para fins de análise e Parecer deste Conselho, o **PEJA – Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos – 1.º Segmento do Ensino Fundamental**, elaborado por uma Comissão formada por membros do DESU/SEED – Departamento de Ensino Supletivo e da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, do Paraná.

2. O referido Projeto se constitui em nova proposta de oferta dos estudos equivalentes às quatro primeiras séries do Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos, em parceria entre o Estado e Município para atender, a partir do mês de agosto do corrente ano, dezenove municípios paranaenses com índices abaixo do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano e, gradativamente, *“os demais municípios de todo o estado, substituindo o Projeto de Descentralização dos Estudos do 1.º Segmento do Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos”* que ofertou, conforme a extinta Deliberação n.º 016/95-CEE, os estudos supletivos das quatro primeiras séries do 1.º Grau, no ano de 2000, para 23.589 jovens e adultos de 268 municípios.

3. Conforme consta do processo, os proponentes, DESU/SEED e UNDIME, elaboraram o PEJA, considerando:

- a revogação da Deliberação n.º 016/95-CEE;
- a necessidade de criação de mecanismos que permitam a ampliação da oferta dos estudos do 1.º segmento do ensino fundamental de educação de jovens e adultos e conseqüente acesso aos recursos públicos financeiros por parte dos municípios;
- a necessidade de mapeamento fidedigno, da clientela em processo de

PROCESSO N.º 566/01

escolarização do 1.º segmento do ensino fundamental de educação de jovens e adultos em parceria com os municípios;

- os dezenove (19) municípios paranaenses com índices abaixo do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano;
- o interesse pela continuidade da parceria Estado/Município de ambas as partes;
- o grande número de jovens e adultos, analfabetos absolutos e funcionais, fora do processo de escolarização;
- a meta do Plano Nacional de Educação – Lei n.º 10.172/2001 de *“alfabetizar 10 milhões em cinco anos e, até o final da década, erradicar o analfabetismo”*, assegurando *“em cinco anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalentes às quatro séries iniciais do ensino fundamental para 50% da população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade”* e até o final da década, para a população de 15 anos e mais que concluiu as quatro séries iniciais” e ainda de *“estabelecer programa nacional, para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental e médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais”*.

4. Pretende-se com este PEJA atender, em caráter emergencial, os dezenove (19) municípios seguintes, com menor Índice de Desenvolvimento Humano, no início do 2.º semestre de 2001: Rosário do Ivaí, Adrianópolis, São Jerônimo da Serra, Altamira do Paraná, Boa Vista da Aparecida, Cândido de Abreu, Cerro Azul, Corumbataí, Curiúva, Diamante do Oeste, Dr. Ulisses, Godói Moreira, Imbaú, Laranjal, Nova Tebas, Ortigueira, Palmital, Reserva e Rio Branco do Ivaí.

5. O PEJA – Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos – 1.º Segmento do Ensino Fundamental se compõe de duas etapas de trabalho: preparatória e certificação.

5.1. Na etapa preparatória, o DESU/SEED continuará fazendo o acompanhamento pedagógico *“junto aos professores da rede estadual e aos municípios parceiros, de forma a possibilitar uma melhor qualidade de ensino”*. Este acompanhamento pedagógico consiste em *“respaldar os docentes em sua prática pedagógica”* bem como *“subsidiá-los quanto a utilização do material didático”*.

Ainda nesta etapa preparatória serão credenciados os estabelecimentos de ensino da rede municipal para o desenvolvimento do PEJA – Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos – 1.º Segmento do Ensino Fundamental, para que os dados dos inscritos no referido projeto sejam registrados em sistema informatizado da SEED.

5.2. A certificação, segunda etapa do PEJA, será feita por escola municipal devidamente credenciada pela Resolução Secretarial para desenvolver o PEJA e realizar a Chamada Geral para o Exame de Equivalência do 1.º Segmento do Ensino Fundamental, do PEJA.

6. As competências de cada um dos seus pares estão definidas da seguinte forma:

“Competência do Município

- realizar levantamento de clientela interessada;
- indicar estabelecimento de ensino municipal autorizado e apto ao credenciamento para:
 1. a inscrição, execução, certificação pela Chamada Geral – Exame de Equivalência;
 2. abrigar o programa informatizado de acompanhamento da clientela atendida;
- disponibilizar espaço físico para o desenvolvimento do **Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos/PEJA – 1.º Segmento do Ensino Fundamental;**
- disponibilizar biblioteca escolar ou pública, bem como demais espaços físicos e pedagógicos, para suprimento de necessidades do ensino;
- contratação de professores;
- capacitar os professores em parceria com o Departamento do Ensino Supletivo-SEED;
- participação nos cursos e eventos de capacitação;
- indicar um coordenador municipal, de seu quadro funcional, para acompanhamento do **Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos/PEJA – 1.º Segmento do Ensino Fundamental**, em acordo com a Coordenação Estadual do Projeto.

Competências da Secretaria de Estado da Educação

- orientar e acompanhar, pedagogicamente, o atendimento da clientela do **Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos/PEJA – 1.º Segmento do Ensino Fundamental;**
- indicar Proposta Curricular;
- indicar material didático;
- capacitar os professores, em parceria com a UNDIME;
- divulgar, periodicamente, aos municípios dados estatísticos relativas às ações do Projeto;
- credenciar, por meio de Resolução Secretarial, estabelecimentos de ensino, indicados pelo município a desenvolver o **Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos/PEJA – 1.º Segmento do Ensino Fundamental;**
- constituir e convocar a Comissão Permanente para gestão do **PEJA**, com membros do DESU e da UNDIME, para avaliação e realimentação do Projeto;
- garantir a continuidade de estudos aos concluintes do 1.º segmento do ensino fundamental, ofertado pelo município parceiro.” (cf. fl. 12)

PROCESSO N.º 566/01

II – VOTO DA RELATORA

Esta relatora considera apreciado o PEJA - Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos - 1.º Segmento do Ensino Fundamental, devendo a SEED encaminhar o Projeto de Exames de Equivalência incluso no Projeto de Exames Supletivos, conforme o estabelecido na Deliberação n.º 008/00-CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade o Voto da Relatora.
Curitiba, 21 de agosto de 2001.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, 22 de agosto de 2001.

KLF 22